

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO

Em atendimento as solicitações dos municípios consorciados e do próprio CIMINAS, por deliberação do Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e ainda Protocolo e Estatuto inscrita no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, integra a administração indireta de todos os entes consorciados, atualmente formado pelos municípios de Araxá, Tapira, Perdizes, Pedranópolis, Pratinha, Campos Altos, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Medeiros, Tapiraí e Tiros elaboramos o presente Termo de Referência, contendo as informações necessárias para dar subsídio à instauração de procedimento licitatório, **DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à futura e eventual contratação, com fulcro nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Sistema de Registro de Preços (**SRP**), na observância as disposições constantes nas portarias mencionadas da CIMINAS.

O OBJETO DESTES PROCESSO LICITATÓRIO É A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE VÍDEO MONITORAMENTO URBANO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUALQUER APARATO TÉCNICO NECESSÁRIO, DE MANEIRA QUE ATENDA OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.

Conforme exigência legal, o **CIMINAS - Consórcio Interfederativo de Minas Gerais** realizou pesquisa de preços de mercado e apurou a estimativa presente na Planilha Orçamentária, para atendimento das cidades que compõem o consórcio. Os valores descritos correspondem a integral e total remuneração que será repassada à empresa contratada a qualquer título, seja de mão de obra, equipamentos, maquinário, veículos e insumos necessários à execução dos serviços conforme este Termo de Referência.

1. DA COMPRA COMPARTILHADA

1.1. O Consórcio Interfederativo de Minas Gerais objetivando o atendimento de demanda advinda de seus entes consorciados, torna publico o presente procedimento licitatório, tendo como objetivo principal ampliar a eficiência, eficácia e efetividade do sistema de segurança pública, por meio da execução do monitoramento preventivo e ostensivo, garantindo os direitos humanos e preservação do patrimônio público e privado dos entes consorciados.

1.2. O processo de compra / contratação compartilhada tem como um dos seus

objetivos a economia gerada, além da desburocratização através de apenas uma compra para vários municípios. Os contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio.

1.3. A legislação brasileira que rege as licitações públicas autoriza a realização de licitação compartilhada por consórcio público. O tema já era disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 112, §1º, proveniente de alteração legislativa contida no âmbito da Lei 11.107/2023, que rege os consórcios públicos, e autoriza aos Consórcios Públicos a realização licitação, da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

1.4. O Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/05 e dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, denota que os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

1.4.1. Além disso, ainda no mesmo decreto explana em seu dispositivo legal:

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.4.2. A Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) inova ainda mais ao dispor em seu conteúdo jurídico o seguinte:

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1.5. Nesse caso, o consórcio atuará apenas como órgão gerenciador e interessado, com amparo técnico e logístico para os seus consorciados e entes não participantes ("caronas"), responsabilizando-se pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios.

1.6. Alcançar este resultado corrobora com o papel desempenhado pelo órgão na busca incessante por melhores práticas nas compras governamentais compartilhadas, com aumento da economia de escala, celeridade e segurança, sempre em observância aos preceitos esculpidos na legislação que envolve a matéria das aquisições públicas coletivas, assunto tão prestigiado na Nova Lei de Licitações que, há muito, parece ser uma realidade para os municípios que integram o CIMINAS.

1.7. O CIMINAS preza por atuar sempre de modo articulado com seus municípios integrantes, gerando credibilidade na gestão de suas compras, assim como conscientizando os consorciados e conveniados a estimarem suas demandas (quantitativos anuais por lotes), o mais próximo à realidade de suas localidades, bem como fiscalizando seus contratos, aplicando penalidades se necessário e, sobretudo, zelando pela segurança jurídica em suas aquisições.

1.8. É necessário ter como primazia as boas práticas públicas, seja nas compras governamentais, onde a Administração Pública deve estabelecer confiança mútua em suas contratações, seja mediante seu papel regulamentador, com uma fiscalização mais atuante e efetiva participação de servidores capacitados para bem exercer suas funções.

1.9. Por tudo que foi dito, é notória a importância do CIMINAS para os municípios participantes, especialmente, pela articulação de alternativas para as necessidades locais, e, sobretudo, pelas demandas exitosas na área de gestão pública, neste caso especial, na administração geral. Fica assim demonstrado que a economia de escala foi bastante expressiva, não apenas por contribuir com a redução dos gastos públicos, como, também, por favorecer as demandas consorciados e conveniados do CIMINAS.

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICIPIOS		DISTANCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	107.337 HAB
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	12.979 HAB
3	IBIA	72 KM	22.229 HAB
4	MEDEIROS	121 KM	3.900 HAB
5	PEDRINOPOLIS	78 KM	3.344 HAB
6	PERDIZES	56 KM	17.151 HAB
7	PRATINHA	81 KM	3.559 HAB
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.382 HAB
9	TAPIRA	56 KM	4.118 HAB
10	TAPIRAI	148 KM	1.690 HAB
11	TIROS	179 KM	7.883 HAB
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.129 HAB
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.067 HAB
14	SACRAMENTO	85 KM	26.670 HAB
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	18.111 HAB
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.375 HAB
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	6.969 HAB
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	14.532 HAB
19	PIUMHI	204 KM	36.062 HAB
20	IGUATAMA	193 KM	6.826 HAB
21	PIMENTA	243 KM	8.236 HAB
22	COROMANDEL	178 KM	28.894 HAB
TOTAL DE HABITANTES:			357.443 HAB

Fonte: Censo IBGE 2022

1.10. Deste modo, conclui-se que a compra compartilhada a ser realizada pelo CIMINAS é uma estratégia eficiente e eficaz, pois causa diminuição de custos e maior oferta de produto, gerando segurança na hora da execução daquilo que fora contratado, sendo indispensável para os municípios que fazem parte do CIMINAS.

2. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Tabela orçamentária.

[em anexo]

2.2. O objetivo da presente contratação é ampliar a eficiência, eficácia e efetividade do sistema de segurança pública, por meio da execução do monitoramento preventivo e ostensivo, garantindo os direitos humanos e preservação do patrimônio público e privado dos entes consorciados, através do emprego adequado dos aparatos de segurança, tendo à sua disposição recursos

logísticos, tecnológicos e equipamentos que possibilitem condições de emprego efetivo.

2.3. A implementação de um Cinturão de Segurança Tecnológico com sistemas de videomonitoramento e controle de fluxo de pessoas e veículos pode ser vista como uma ferramenta eficaz para alcançar esse objetivo. Dentre outras aplicações, podemos citar as mais relevantes:

- 2.3.1. Controle de tráfego e segurança viária: Um sistema de videomonitoramento pode ajudar a monitorar o tráfego em tempo real e identificar incidentes de forma mais eficiente, ajudando a reduzir o tempo gasto em engarrafamentos e minimizando acidentes, melhorando a mobilidade e a segurança nas vias públicas.
- 2.3.2. Fiscalização de trânsito: O videomonitoramento pode ser usado para fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito, como o excesso de velocidade e o estacionamento irregular.
- 2.3.3. Monitoramento de fronteiras: No intuito de facilitar o controle de fronteiras e a entrada e saída de veículos nos municípios, o videomonitoramento pode ser usado para rastrear veículos e identificar potenciais atividades ilegais, como a sonegação de impostos, contrabando e tráfico de drogas, de forma mais eficiente, simplificando os procedimentos de controle de fronteiras e alfândega.
- 2.3.4. Melhoria na gestão de emergências: Em caso de desastres naturais ou acidentes graves, o videomonitoramento pode ser uma ferramenta valiosa para coordenar respostas de emergência. Isso pode resultar em uma resposta mais rápida e eficaz, otimizando obtenção de assistência.
- 2.3.5. Controle de acesso em espaços públicos: os recursos de videomonitoramento, que podem ser associados a ferramentas de identificação biométrica e inteligência artificial, promovem o controle de pessoas que adentram os prédios e espaços públicos, inclusive escolas, hospitais e repartições, garantindo a segurança dos usuários.

2.4. Poder contar com apoio do particular em matéria de segurança pública e patrimonial, em muitos aspectos, é válido, quando os cidadãos estão engajados no bem maior em relação à segurança, seja pela retidão em suas condutas individuais, seja através da denúncia perante suspeitas e delitos, ou mesmo pela atuação direta na organização de associações de bairros ou conselhos de segurança, participando e contribuindo com ações de combate à criminalidade. Entretanto, sem a participação direta e efetiva da municipalidade, os efeitos de tais iniciativas acabam se perdendo por falta de instrumentos técnicos para apoio e efetivação de ações de ordem prática.

2.5. A possibilidade de obtenção de informações mais qualificadas dá maior dinamismo no atendimento de chamados, elevando a percepção da sociedade perante a efetividade dos serviços públicos, inclusive com a predição de delitos, tanto de ordem patrimonial, quanto contra pessoas, além de possibilidade da criação de matriz de atenção à segurança e assuntos relacionados a Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.6. Além disso, a amplitude dada pelo projeto com a obtenção de imagens de câmeras de segurança do comércio e dos cidadãos é capaz de elevar de forma exponencial a presença do Estado, vez que tal condição traz capilaridade que seria inatingível sem a participação da sociedade, viabilizando inclusive proteção do patrimônio público, com eficiência da visibilidade dos equipamentos e demais próprios da Administração que estará amparado pelo sistema.

2.7. Ademais, a implementação de ferramentas de monitoramento urbano representa grande avanço na prevenção de delitos, além de indispensável apoio na resolução de crimes através das evidências forenses que podem ser obtidas do sistema.

2.8. Com isso, os equipamentos que envolvem a contratação e poderão ser obtidos pelos municípios consorciados propiciarão perceptível robustez para o monitoramento urbano em tais localidades.

2.9. A operação de tal estrutura através de tecnologia em nuvem tornará o acesso às informações geradas pelo sistema mais dinâmica e eficiente, além de garantir a segurança de guarda de tais dados, permitindo grandiosos ganhos perante a efetividade do sistema implantado.

2.10. O objetivo final, com a implantação de um sistema de segurança por imagem, é a visualização das imagens em tempo real, a capacidade de recuperar imagens gravadas de eventos ocorridos nas áreas controladas e a capacidade de gerenciar alertas em caso de alguma anormalidade que se aproximam cada vez mais de uma proteção plena do cidadão nos municípios consorciados;

2.11. Com a implantação e melhoria desta solução espera-se:

- a) Monitorar as vias municipais, permitindo ações imediatas nos problemas identificados;
- b) Redução de infrações de trânsito pela inibição que o sistema de videomonitoramento produz nos condutores de motoristas e motociclistas;
- c) Verificar as imagens ao vivo captadas pelas câmeras;
- d) Recuperar e verificar imagens armazenadas no sistema;
- e) Melhorar significativamente a vigilância e garantir uma proteção plena do munícipe na área urbana do município;

- f) Oferecer suporte inteligente à vigilância preventiva em prédios públicos;
- g) Obter rápida resposta.
- h) Efetuar o reconhecimento de veículos e realizar consulta com Bases de dados de Federais, Estaduais e Órgãos de Segurança Pública quando a furto/roubo de veículos.
- i) Reconhecimento de possíveis suspeitos em local considerada de circulação restrita ou limitada de pessoas em prédios públicos;
- j) Reconhecimento de Objetos suspeitos deixados em locais públicos que possam representar um risco ao coletivo.
- k) Identificar Indivíduos portando objetos que possam representar um risco ao coletivo, como armas brancas e armas de fogo.

2.12. A partir da assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço a CONTRATADA instalará os sistemas de monitoramento eletrônico, de acordo com o escopo, abrangência, tecnologia e locais determinados pela Administração, integrando tais equipamentos de forma que o sistema integrado recepcione os alertas emitidos pelas câmeras e demais equipamentos instalados áreas determinadas, interpretando-os e procedendo o acompanhamento permanente das ocorrências.

2.13. Para que haja o funcionamento de todas as câmeras e uma maior integração do sistema como um todo, poderão ser empregados softwares para monitoramento e app de integração a fim de que possam ser criadas interações produtivas, e essas interações possibilitarão a criação de regras de segurança, identificação de demandas, visualização de ocorrências e outras situações que serão provocadas.

2.14. Cada câmera necessita de uma licença para se conectar ao data center, o local onde será centralizada a gestão tecnológica das câmeras, que por segurança será em nuvem para que não haja o comprometimento físico das instalações dos municípios integrantes do Consórcio, bem como o risco de intervenções humanas nestes equipamentos. Aliada a licença de conexão, será prevista licença para armazenamento das imagens de todas as câmeras, o que possibilitará uma maior capilaridade no monitoramento das cidades, bem como fortalecerá a união entre a comunidade o poder público. Essas imagens serão armazenadas e também processadas utilizando as licenças de cloud.

2.15. Para que todas essas imagens sejam transportadas em armazenadas em nuvem, é necessário um ponto de conexão de rede e esse se dará através dos LINKS DE CONECTIVIDADE, que possuem todas as características para operarem de modo a minimizar os riscos de vazamento de imagens e informações e com velocidade compatível para que as câmeras possam ser visualizadas em tempo real, afinal de nada adiantaria capacidade de monitorar situações em andamento se as imagens não estarem sendo exibidas em tempo real.

2.16. A equipe técnica atuante nas instalações e manutenções deverá ter a certificação dos cursos de NR 10 em trabalhos com segurança em eletricidade de baixa tensão e NR 35 para trabalhos em altura com segurança;

2.17. Será obrigação da empresa Contratada manter os equipamentos disponibilizados em perfeito funcionamento durante a vigência do contrato e caberá à empresa contratada providenciar a reparação imediata da solução de monitoramento sempre que constatado mau funcionamento, conforme previsão da planilha orçamentária, comunicando o fato prontamente ao responsável designado pela gestão contratual.

2.18. A prestação deste serviço também incluirá, conforme planilha orçamentária:

- ✓ Fornecimento e suporte para software de gestão operacional;
- ✓ Instalação da infraestrutura eventualmente necessária;
- ✓ Instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos;
- ✓ Conectividade;
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em locação;
- ✓ Fornecimento de Apps;
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de legado, com substituição de componente;
- ✓ Desmobilização de todo o sistema ao final do período contratual.

2.19. A presente Contratação ocorrerá por Registro de Preços, na modalidade Menor Preço Global. A adoção de licitação em Lote único visa reduzir elevado número de processos licitatórios, fato que onera o trabalho deste consórcio e, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, coloca em risco a economia objetivo de um certame e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.20. Os itens deverão ser entregues por uma única empresa, de forma que essa unicidade viabilize a gestão de manutenção do serviço pretendido, bem como a economicidade, pela possibilidade de obtenção de economia em escala, além de possibilitar a auditoria, a rápida detecção e correção das possíveis falhas e a correta e rápida responsabilização da Contratada, quando for o caso.

2.21. Considerando que o agrupamento adotado contempla itens de iguais características e requisitos para implantação, a licitação por vários lotes poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, principalmente no que tange à fiscalização contratual.

2.22. Quanto à viabilidade técnica em dividir a solução, não favoreceria a logística necessária a esse tipo de serviço, uma vez que a instalação dos equipamentos e a infraestrutura específica das instalações influenciam diretamente na produtividade, refletindo diretamente nos custos finais dos produtos. Assim, quanto maior for a concentração de esforços, de equipe e de instalações específicas, maior será a

produtividade e menor os custos de produção, protegendo o erário de produtos inflacionados pelo custo de produção.

2.23. Quanto à viabilidade econômica de dividir a solução, não há efetividade, pois a concentração favorece um menor custo dos materiais proporcionando menores preços na medida em que se compra melhor, com o fornecedor diminuindo custos indenizatórios na desmobilização de pessoal e de manutenção e/ou locação de equipamentos, além de estocagem e aquisição em maior escala de matéria prima, refletindo nos valores finais dos produtos.

2.24. Numa análise do exposto na Lei de licitações é possível afirmar que tal legislação impõe o dever observar as premissas “tecnicamente possível” e “economicamente viável”. Neste caso em concreto, a divisão por lotes não se mostra vantajosa para a administração, uma vez que não é possível desnaturar o objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Tal adoção encontra-se também amparada no disposto na Súmula 247 do TCU que estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

2.25. Justifica-se, ainda, a unicidade do objeto para uma única empresa por questões técnicas, tais como:

- a) A Contratada necessitará de conjunto módulos e tecnologia para atendimento ao objeto proposto;
- b) A necessidade de suporte dos itens fornecidos durante toda a vigência contratual;
- c) O serviço de monitoramento e gestão de ocorrências e requer imediata comunicação e, quando da identificação de irregularidade, devendo haver o envio síncrono de comunicação de ocorrência e ou chamado, a adoção de empresas distintas poderá ensejar na dissincronia das ações, prejudicando os procedimentos de atendimento a tais demandas;
- d) A Contratada deverá prover estrutura em nuvem para armazenamento dos dados provenientes dos dispositivos conectados ao sistema, cuja gestão deve ser única e centralizada;
- e) A Contratada deverá dispor de estrutura de servidores e licenças para verificação em tempo real perante analíticos envolvidos, tais como leitura e identificação de placas, alarmes etc.;
- f) A Contratada deverá prover conectividade para perfeita comunicação e funcionamento da solução fornecida.
- g) A empresa será responsável pelo suporte e manutenção dos equipamentos do legado já disponível nos ENTES CONSORCIADOS.

2.26. O quantitativo foi estipulado com base em contratações similares realizadas por outros consórcios, análises de mercado e levantamento de demandas dos entes consorciados e/ou participantes.

2.27. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelos municípios consorciados do CIMINAS e entes não participantes ("caronas").

3. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO, LOCAL, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA:

3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município utilitário. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá, ou reduzirá a responsabilidade do licitante, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Município reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações, condições e valores constantes deste Termo de Referência e proposta comercial, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal 14.133/2021.

3.3. O fornecimento e os serviços devem corresponder as especificações e quantidade constante da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento respectiva.

3.4. O objeto deste instrumento será recebido somente quando fornecido de acordo com as condições deste edital, por um servidor credenciado e mediante os seguintes procedimentos:

3.5. Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.

3.6. Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.

3.7. A realização do fornecimento e a prestação dos serviços se dará impreterivelmente mediante requisição da secretaria competente.

3.8. A omissão de qualquer procedimento do fornecimento e ou dos serviços objeto deste certame não exime a contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para o fornecimento, respeitando os objetivos dos

serviços e a adequação dos resultados.

3.9. A licitante será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento e ou serviços em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do Município utilitário.

3.10. Em caso de irregularidade não sanada, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. Prestar os serviços de acordo com este termo de referência e cumprir fielmente as obrigações nele impostas;

4.2. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, mantendo em dia todas as suas obrigações fiscais e tributárias e seus encargos trabalhistas e sociais;

4.3. Admitir de acordo com a legislação vigente: mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, efetuando todos os pagamentos aos seus funcionários em valores e datas definidos nas convenções coletivas por categoria profissional.

4.4. Se assegurar que sempre que for necessário deverá apresentar-se na pessoa de seu(s) sócio(s) para representar a empresa quando solicitado para dirimir algum conflito ou pendência e garantir a correta execução dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos pelos municípios aderentes, mantendo contato direto com a mesma. A empresa deverá possuir ainda, responsável técnico, com qualificação em engenharia para supervisionar a execução de todos os serviços contratados, o que será inspecionado pelos municípios aderentes;

4.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Municípios, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Indenizar terceiros e/ou aos próprios municípios aderentes mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.7. Manter durante toda a vigência do(s) contrato(s), as condições estabelecidas no edital do certame, sendo necessário a apresentação dos documentos de comprovação de idoneidade fiscal e tributária para que sejam realizados os pagamentos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

6.1. Caberá à CONTRATADA refazer os serviços licitados (sem ônus para a contratante) sempre que os serviços estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência.

6.2. Sempre que necessário a contratada deverá realizar as adequações necessárias para manter a qualidade dos serviços prestados e atender às demandas dos municípios aderentes.

6.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 6.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da integralidade da parcela principal da obrigação.
- 6.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de SERVIÇOS COMUNS, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º, § único da Lei 10.520, de 17/07/2002, art. 3º, § 2º do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e art. 2º, § 1º do Decreto 5.450, de 31/05/2005).

6.5. O serviço será de natureza continuada, sendo os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços prorrogáveis por até 15 (quinze) anos, conforme art. 114 da Lei 14.133/2021.

6.6. Independentemente do prazo de duração do contrato decorrente da Ata, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

6.7. Caberá à CONRATADA providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica perante as instalações dos equipamentos a serem realizados nas unidades que perfazem o objeto do contrato.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O sistema de registro de preços é um procedimento que poderá ser utilizado nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, formando-se uma espécie de cadastro para eventual e futura contratação, quando houver a necessidade de tal contratação pela Administração Pública.

8.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 8.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- 8.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 8.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.7.

8.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8.10. Conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.11. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorrerá com a respectiva renovação dos quantitativos inicialmente registrados, conforme parecer n. 00453/2024 da Advocacia-Geral da União (AGU).

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO / RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, será recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou da documentação prevista no item 8.1.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ordem de serviço;
- e) o valor a pagar; e

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta aos órgãos competentes para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Em relação a parte incontrovertida quanto a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14. FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento do objeto será sob demanda do município aderente, e executado a cada Ordem de Serviço expedida com os quantitativos desejados para aquela ordem, que conterá os quantitativos específicos de cada item do processo para a execução dos serviços.

14.2. A CONTRATADA deverá computar na sua proposta TODO e QUALQUER valor que seja necessário para cobrir todas as despesas oriundas das futuras ordens de serviço que serão emitidas pelos municípios aderentes, sendo que, conforme disposto no preâmbulo deste termo de referência.

14.3. Além dos custos operacionais, também deverão estar previstas na proposta de preços os valores referentes a despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, fretes, insumos, combustíveis, deslocamento de veículos, deslocamento de maquinário, compra/locação de veículos, compra/locação de maquinários e demais custos inerentes à referida prestação de serviços de asseio público que aqui se pretende contratar.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Como condição de participação, a licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer uma das modalidades permitidas pelo art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

15.1.1. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta;

15.1.2. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será requisito de pré-habilitação.

15.1.3. Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa de emissão bem como o registro de apólice junto à SUSEP e a respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP, visando garantir a fidedignidade e plena exequibilidade da garantia.

15.1.4. O comprovante da garantia de proposta, em original, deverá ser anexado à documentação de habilitação.

15.1.5. A garantia será recebida pelo Agente de Contratação e encaminhada para o setor de contabilidade para fins de registro.

15.1.6. A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato, observado o art. 58, §2º Lei Federal nº 14.133/21.

15.1.7. A garantia de proposta será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis: a) assinatura do contrato; b) data em que for declarada fracassada a licitação.

15.2. Serão verificadas as condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. SICAF;

15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

15.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

15.2.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. A proponente será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.7. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do consórcio ou dos municípios consorciados na relação de sócios.

15.8. Será verificada se a sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, assegurando contraditório e ampla defesa.

15.9. Constatada a existência de sanção, a proposta apresentada não será avaliada, por falta de condição de participação.

15.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

15.11. Como requisito de pré-habilitação, as licitantes deverão comprovar o desenvolvimento de ações de equidade e programa de integridade implementado há mais de 12 meses, na forma da Portaria DER-MG nº 4108 de 17 de maio de 2024, bem como a certificação oficial de sistema de gestão de qualidade na empresa (NBR ISO 9001:2015 ou similar).

15.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.14. Será vedada a participação de empresas em consórcio, visando a otimização da gestão da Ata e dos Contratos dela decorrentes, bem como a ausência de complexidade do objeto licitado.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.9. Documento de identificação pessoal do(s) sócio(s) administrador(es).

17.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial. A certidão simplificada será considerada válida pelo período de 30 (trinta) dias.

18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, acompanhadas dos respectivos comprovantes de inscrição;

18.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo considerada válida se emitida até 90 (noventa) dias da data marcada para a sessão pública deste processo licitatório. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

19.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (nas conformidades do Art. 69, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

19.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

19.4. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 consideradas assim como Sociedades Anônimas ou S/A:

- a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicados em Diário Oficial; e
- c) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- d) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

19.5. Sociedades de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2019.

19.6. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

19.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será confirmada por documento assinado pelo contador da licitante legalmente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contadores) demonstrando que a empresa apresenta, perante o seu último balanço patrimonial exigível, "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

19.8. Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

19.9. Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

19.10. Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

19.11. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices contábeis indicados neste edital são os mais utilizados nas contratações públicas e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

19.12. Comprovação de capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor estimado da Contratação.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Registro da empresa proponente, e seus responsáveis técnicos indicados no processo, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação devidamente atualizada e em plena validade.

20.2. As Licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes

informações: qualificação do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data e Assinatura e identificação do signatário; bem como a comprovação de execução dos seguintes serviços:

- Fornecimento e instalação de sistema web;
- Fornecimento e instalação de sistema de energia solar fotovoltaico;
- Manutenções emergenciais abrangendo no mínimo 22 pontos de atendimento com deslocamento igual ou superior a 3.144 KM;
- Fornecimento e instalação de infraestrutura para redes de dados.

20.3. A comprovação de execução prévia do serviço de "Manutenções emergenciais abrangendo no mínimo 22 pontos de atendimento com deslocamento igual ou superior a 3.144 KM" justifica-se em razão do número de municípios consorciados e do somatório das distâncias entre cada um dos municípios e a sede do consórcio. Trata-se de exigência necessária para assegurar que a contratada manterá os fornecimentos e serviços de forma ininterrupta, estando apta a prestar atendimentos emergenciais a todos os municípios consorciados. Portanto, o item em questão deverá ser comprovado através de um único atestado, evitando-se que a capacidade examinada, considerando pontos de atendimento e deslocamento, seja pulverizada em períodos contratuais distintos, desnaturando a exigência.

20.4. As Licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: qualificação do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data e Assinatura e identificação do signatário; bem como a comprovação de execução dos seguintes serviços:

- Fornecimento e instalação de sistema web;
- Fornecimento e instalação de sistema de energia solar fotovoltaico;
- Execução de serviços de instalações elétricas, CFTV e de infraestrutura de redes de dados, contemplando instalação de cabeamento e ativos de rede;

20.5. A CIMINAS se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

20.6. As licitantes deverão, junto à documentação de qualificação técnica, apresentar comprovação de equipe técnica básica, adequada e disponível para

execução dos serviços, composta por, no mínimo: 1 (um) engenheiro civil; 1 (um) engenheiro eletricista e 1 (um) engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, que deverão integrar o quadro de responsáveis técnicos junto ao CREA (com comprovação de vínculo através da Cerdão de Registro e Quitação) e/ou quadro de empregados (comprovação de vínculo através da ficha ou de livro de registro de empregado) e/ou quadro societário da empresa (comprovação de vínculo através do contrato social atualizado), para que sejam atendidas as exigências técnico-operacionais em conformidade com a Resolução 218/1973 do CONFEA e o Decreto Federal nº 23.569/1933.

20.7. Declaração de que a empresa assume ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar quaisquer municípios pertencentes ao consórcio.

20.8. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, na forma do art. 63, §3º da Lei 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES ESTIMADOS POR MUNICÍPIO:

21.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21.3. Os valores estimados de preços por município participante será para 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por mais 12 (doze) meses, caso o CIMINAS, resolva prorrogar a ATA, nas formas do artigo 84º da lei federal 14.133/2021.

Araxá/MG, 11 de dezembro de 2024

Rafael Mateus Elias